



A recorrente alegou em suas razões que foi prejudicada por questões técnicas do sistema durante o pregão, impossibilitando a oferta de descontos exequíveis sobre os itens licitados. Afirma que o desconto de R\$ 10,00 era inviável frente ao valor inicial dos itens (ex.: R\$ 7,60) e que o sistema não permitia ajustes adequados. Requer a reabertura do certame e a anulação da habilitação da empresa vencedora, sob o argumento de descumprimento de cláusulas editalícias. Alega-se que a habilitação da vencedora desrespeitou o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo, comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa ao erário. Também se invoca a impossibilidade de aplicar descontos superiores aos valores de referência, caracterizando vício no processo.

Solicita o deferimento do recurso para anular a habilitação da empresa vencedora, reabrir o chat e corrigir os problemas técnicos do sistema. Alternativamente, pede o envio do processo a instância superior para revisão, além de diligências para verificar a regularidade dos atestados apresentados pela vencedora.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A análise técnica do recurso foi realizada pela Coordenadoria de Licitação, conforme se pode verificar no Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja declarado provido, tendo em vista que, por equívoco, ocorrido no momento do cadastro, o intervalo mínimo de lances definido para o item 1 do referido pregão foi no valor de R\$ 10,00 (Dez reais). Entretanto, o valor estimado unitário do referido item era R\$ 8,70 (Oito reais e setenta centavos), o que impossibilitou a oferta de valores a menor na fase de lances, o que caracteriza uma limitação na competitividade. Logo, a fase de disputa restou prejudicada, afetando a classificação das licitantes, visto que não era possível alterar valores na etapa de lances após o oferecimento da proposta, dado que o sistema bloqueava automaticamente a oferta de valores menores que R\$ 10,00 (Dez reais), o que prejudica a definição da melhor proposta.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que do julgamento das propostas apresentadas em certame licitatório, são cabíveis recursos administrativos, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, cuja análise técnica foi realizada pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça.

Verifica-se, da análise dos autos, que houve equívoco ocorrido no momento do cadastro quanto ao intervalo mínimo de lances definido no item 1 do referido pregão, nos termos explicitados pela Coordenadoria de Licitação.

Diante do exposto, verificou-se que a definição incorreta do valor significou uma limitação de concorrência, caracterizando prejuízo aos participantes e a busca da melhor proposta para a Administração. Entretanto, a COLIC asseverou a inviabilidade de retorno à fase de julgamento, eis que não é possível realizar a alteração do intervalo de lances em momento posterior ao início do certame.

Quanto aos pedidos contidos nas razões, a arguição da recorrente em solicitar a realização de nova diligência à recorrida para verificação de seus contratos e notas fiscais resta igualmente prejudicada, em consequência da anulação do certame.

Pelo exposto, acolho a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações, conforme o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para não conhecer o recurso interposto pela licitante QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 42.857.843/0001-59, seja CONHECIDO para, quanto ao mérito, seja declarado PROVIDO, anulando-se o presente certame, tendo em vista o vício insanável que interferiu diretamente na classificação dos participantes.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 038/2024**. Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos "as built", bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2023/000029341-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 27.015.580/0001-47**, no menor preço global, no valor de **R\$ 2.236.626,59** (dois milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1881738 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:



- I – ADJUDICAR** o objeto do procedimento licitatório;
II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
III – DETERMINAR que as empresas vencedoras sejam convocadas para assinatura do Contrato;
IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, data registrada no Sistema.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

TERMOS DE APOSTILAS

TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000038355-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila ao Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM**, firmado com a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, relativo à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), atinente ao reajuste anual com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI-IPEA, cuja variação está compreendida no período de Setembro/2023 a Agosto/2024, sendo o índice acumulado aplicado de **6,11%**.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 473.556,40 (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, equivalente à diferença total dos valores devidos, sendo R\$ 120.785,28 (cento e vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 1- Sustentação, R\$ 145.805,04 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 2 - Garantia de Manutenção Tecnológica, R\$ 76.472,40 (setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 3 - Suporte personalizado, R\$ 21.516,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais) correspondendo ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 4 - Protocolação eletrônica, R\$ 48.997,68 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 5 - Administração remota e R\$ 59.980,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) correspondente ao reajuste contratual aplicado ao ITEM 6 - Administração remota, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR. ANUAL
SERVIÇOS MENSAIS			
01	Sustentação	R\$ 174.802,62	R\$ 2.097.631,44
02	Garantia de Manutenção Tecnológica	R\$ 211.011,72	R\$ 2.532.140,64
03	Suporte Personalizado	R\$ 110.672,16	R\$ 1.328.065,92
04	Protocolação Eletrônica	R\$ 31.138,26	R\$ 373.659,12
05	Administração Remota	R\$ 70.910,39	R\$ 850.924,68
TOTAL		R\$ 598.535,15	R\$ 7.182.421,80
SERVIÇOS SOB DEMANDA			
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	R\$ 2.083,36	R\$ 1.041.680,00
NOVO VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 8.224.101,80			

Manaus/AM, 03 de dezembro de 2024.

NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas